## PARECER PEDIDO DE REEXAME

PROCESSO:TC-002982/026/10

**Município:** Estância Balneária de Bertioga. **Prefeito:** José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-

11-12, publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-002982/126/10 e Expediente: TC-035036/026/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de julho de 2013, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dar provimento parcial às razões aduzidas no apelo, para tão somente retificar o percentual de aplicação no Ensino, majorando-o para 22,97% das receitas de impostos, mantendo, no mais, os demais termos do Parecer Desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2013.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE** 

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR